



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Dispõe sobre a criação de Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Rafael Piovezan, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Oeste aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Joel Cardoso e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

**Art. 2º** – Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
- f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para circulação;
- g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- h) registrar os leitores da Biblioteca;
- i) executar outras tarefas correlatas.
- j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste “Palácio 15 de Junho”

**Art. 3º** – A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

**Art. 4º** – As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público

**Art. 5º** – A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de janeiro de 2022.

**JOEL CARDOSO**  
Vereador – PV



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA:

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da biblioteca digital.

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto nº 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação nº 18 é o “fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis”.

A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é “Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais”. A partir da criação da Biblioteca Digital a Biblioteca Municipal Proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma entende-se que a Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de janeiro de 2022

**JOEL CARDOSO**  
Vereador – PV